



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE GRUPOS OU OFICINAS QUE FORNECEM APOIO PSICOLÓGICO PARA MÃES COM IDADE PREMATURA."

Art. 1º. Fica instituído o estímulo à criação de grupos ou oficinas que forneçam apoio psicológico a mães com idades prematuras.

Parágrafo único - Entende-se como idade prematura as mulheres gestantes com idade igual ou inferior a 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente Lei visa garantir o atendimento e acompanhamento psicológico de mães com idade prematura, garantindo assim, a preservação de sua saúde e de seu filho. No Brasil as estatísticas demonstram um crescimento nas gestações de mães com idade prematura e em nosso município não é diferente, razão pela qual é papel do legislador auxiliar em mecanismos que garantam a promoção da saúde das mães e filhos de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 22 de fevereiro de 2023.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE)
VEREADOR